



# Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

[www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA /25

### Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior  
(Presidente)

Wesley Douglas Leal  
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves  
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues  
Ferreira Neto  
(2º Secretário)

### Vereadores:

André Luiz Gonçalves  
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da  
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez  
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do  
Prado Leal

**Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo destinar recursos e instituir programa de apoio às instituições de acolhimento de idosos no Município de Piquete/SP, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piquete/SP aprovou e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Apoio às Instituições de Acolhimento de Idosos, com o objetivo de fortalecer, ampliar e qualificar o atendimento prestado às pessoas idosas no âmbito do Município de Piquete/SP.

**Art. 2º** - O programa de que trata esta lei tem por finalidade:

I – apoiar financeiramente, de forma eventual ou continuada, as instituições de acolhimento de idosos regularmente constituídas e em funcionamento no Município;

II – promover parcerias, convênios e termos de colaboração com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que atuem na área;

III – incentivar ações voltadas à melhoria da infraestrutura, alimentação, saúde, lazer e bem-estar das pessoas idosas acolhidas;

IV – estimular a integração das políticas públicas de assistência social, saúde e cidadania voltadas à população idosa.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.



# Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

[www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

## Mesa 2025/2026

**José Luiz de Faria Júnior**

(Presidente)

**Wesley Douglas Leal**

(Vice-Presidente)

**Ederson Marco Gonçalves**

(1º Secretário)

**Geraldo Rodrigues**

Ferreira Neto

(2º Secretário)

Câmara Municipal de Piquete/SP, 10 de novembro de 2025.

Ver. Lucas Evangelista do Prado Leal

PODEMOS

## Vereadores:

André Luiz Gonçalves  
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da  
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez  
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do  
Prado Leal



# Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

[www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

## Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior  
(Presidente)

Wesley Douglas Leal  
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves  
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues  
Ferreira Neto  
(2º Secretário)

### Vereadores:

André Luiz Gonçalves  
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da  
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez  
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do  
Prado Leal

## JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente**

**Nobres Vereadores**

O presente projeto de lei tem como objetivo **autorizar e incentivar o Poder Executivo a apoiar financeiramente e estruturalmente as instituições de acolhimento de idosos existentes no município**, reconhecendo a relevância social de seu trabalho.

O envelhecimento da população brasileira é uma realidade crescente, e o poder público tem o dever de garantir condições dignas e seguras às pessoas idosas, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade social.

O apoio proposto nesta lei busca fortalecer a rede de proteção social do idoso, ampliando parcerias e garantindo meios para que as instituições possam oferecer acolhimento adequado, com qualidade de vida e respeito à dignidade humana.

Por se tratar de norma de caráter **autorizativo e programático**, o projeto **não cria despesa obrigatória nem interfere na execução orçamentária**, estando em consonância com o princípio da separação de poderes e com o disposto no artigo 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

Desta forma, considerando o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para o acolhimento e aprovação desta proposição em regime de urgência especial.

Ver. Lucas Evangelista do Prado Leal

PODEMOS